

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as decisões de compensação da Comissão Europeia contidas nas suas cartas de 25 de agosto, 27 de agosto, 7 de setembro, 16 de setembro e 23 de setembro de 2015, destinadas à cobrança do montante de 624 388,73 euros;
- condenar a recorrida no pagamento de 624 388,73 euros acrescidos de juros de mora sobre este montante, fixados à taxa de referência do Banco Central Europeu acrescida de dois pontos;
- condenar a recorrida na reparação dos danos morais avaliados em 1 euro simbólico;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do princípio da segurança jurídica, na medida em que as decisões impugnadas são desprovidas de base jurídica válida.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio do enriquecimento sem causa, uma vez que o montante de 607 096,08 euros, acrescido de juros, foi descontado do património da recorrente e beneficiou o património da Comissão sem que existisse algum fundamento jurídico para esse enriquecimento.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos artigos 42.º, 44.º, 45.º e 47.º do Regulamento financeiro, de 27 de março de 2003, aplicável ao nono Fundo Europeu de Desenvolvimento, na medida em que a Comissão não exerceu o poder de apreciação que estas disposições lhe conferem, bem como relativo à violação do princípio da proporcionalidade.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da boa administração, na medida em que a Comissão violou o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
5. Quinto fundamento, relativo a erros manifestos de apreciação que a Comissão cometeu.

Recurso interposto em 6 de novembro de 2015 — Badica e Kardiam/Conselho

(Processo T-619/15)

(2016/C 027/86)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Bureau d'achat de diamant Centrafrique (Badica) (Bangui, República Centro-Africana), Kardiam (Antuérpia, Bélgica) (representantes: D. Luff e L. Defalque, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/1485 do Conselho, de 2 de setembro de 2015, e o ponto B 1 do anexo deste regulamento na medida em que incluiu os recorrentes no anexo I do Regulamento (UE) n.º 224/2014 do Conselho, de 10 de março de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana;

— condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento relativo à violação dos direitos de defesa e do direito a um processo equitativo e a uma proteção jurisdicional efetiva. Este fundamento subdivide-se em duas partes:

- Primeira parte, relativa à falta de comunicação individual da decisão de congelamento de fundos aos recorrentes por parte do Conselho;
- Segunda parte, relativa à falta de comunicação dos elementos de prova e do dossiê e à violação do princípio do contraditório e da transparência.

2. Segundo fundamento relativo a um erro de apreciação dos factos relativos às atividades dos recorrentes, que levou a um erro de direito.

3. Terceiro fundamento relativo a vícios que afetam o exame realizado pelo Conselho.

Recurso interposto em 10 de novembro de 2015 — Tillotts Pharma/IHMI — Ferring (OCTASA)

(Processo T-632/15)

(2016/C 027/87)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Tillotts Pharma AG (Rheinfelden, Suíça) (representante: M. Douglas, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Ferring BV (Hoofddorp, Países Baixos)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: Recorrente

Marca controvertida: Marca comunitária nominativa «OCTASA» — Pedido de registo n.º 8 169 881

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 7 de setembro de 2015 no processo R 2386/2014-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas.